

**CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda - CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstrações financeiras acompanhadas do
relatório do auditor Independente para o período de 01
de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data de
encerramento do Fundo).

**CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADO**

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data de encerramento do Fundo).	9

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:

Cotistas e à Administradora do

**CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Chimera Alternative Assets III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de Responsabilidade Limitada (“Fundo”), que compreende a demonstração do resultado, demonstrações das mutações do patrimônio líquido e demonstrações do fluxo de caixa do Fundo para o período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data de encerramento do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a demonstração da posição financeira do Chimera Alternative Assets III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de Responsabilidade Limitada (“Fundo”) em 12 de junho de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Encerramento das atividades do Fundo

Chamamos atenção a nota explicativa nº 21 às demonstrações financeiras, onde a administração do Fundo deliberou em assembleia junto aos cotistas o encerramento das atividades em 12 de junho de 2025, nossa opinião não contém ressalvas em relação a este assunto.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração do Resultado

Período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data de encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/01/2025 a 12/06/2025
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	1.075
Receitas com direitos creditórios	1.075
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	10
Operações compromissadas	10
Títulos e valores mobiliários	67
Cotas de fundo de investimento	67
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento	67
Outras receitas/despesas operacionais	90
Reversão de provisão despesas exercício anterior	42
Outras receitas operacionais	48
Demais despesas	(638)
Taxa de administração	(64)
Taxa de performance	(498)
Taxa de consultoria	(32)
Taxa de gestão	(27)
Despesa de auditoria	(6)
Taxa de custódia	(3)
Taxa de fiscalização CVM	(7)
Taxa Anbima	(1)
Resultado do período	604

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**CNPJ: 51.017.188/0001-11**

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**Período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário do valor da cota)

	Período de 01/01/2025 a 12/06/2025
Patrimônio líquido no início do período	
Total de 3.500,000000 cotas subordinadas a R\$ 1.253,350974 cada	4.386
Total de 14.092,224126 cotas seniores a R\$ 428,163339 cada	6.034
Resgate de cotas	
Total de 3.500,000000 cotas subordinadas	(4.009)
Total de 14.092,224126 cotas seniores	-
Amortização de cotas subordinadas	(1.140)
Amortização de cotas seniores	(5.875)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	(604)
Resultado do período	604
Patrimônio líquido no final do período	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**CNPJ: 51.017.188/0001-11**

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto**Período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data de encerramento do Fundo)**

(Valores expressos em milhares de reais)

	01/01/2025 a 12/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Compra de operações compromissadas	(22.657)
(+) Venda de operações compromissadas	23.726
(+) Venda de direitos creditórios	7.682
(+) Direitos creditórios a baixar	(1.200)
(-) Compra de cotas de fundo de investimento	(10.126)
(+) Venda de cotas de fundos de investimentos	10.193
(-) Pagamento de consultoria	(35)
(-) Pagamento de taxa de administração	(75)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(27)
(-) Pagamento de taxa de performance	(498)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(3)
(-) Pagamento de auditoria	(14)
(+/-) Outros pagamentos/recebimentos	37
Caixa líquido das atividades operacionais	7.003
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(-) Amortização de cotas	(7.015)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(7.015)
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(12)
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(12)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	12
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O Chimera Alternativa Assets III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 12 de junho de 2023, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Anexo II da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Anexo II da Resolução 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), foi regido pelo regulamento.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração foi indeterminado.

O patrimônio do Fundo foi formado por Cotas Seniores e Subordinadas (conforme definido abaixo). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontravam-se descritos no Regulamento.

O Fundo poderia estabelecer um benchmark de rentabilidade, sem que isto representasse, nem deveria ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora ou da Administradora.

O Fundo foi destinado a um grupo reservado de Investidores Qualificados.

As Cotas do Fundo não foram classificadas por agência classificadora de risco e, portanto, não foram negociadas no mercado secundário.

O Fundo foi uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto no Anexo II da Resolução 175 da CVM. Os Direitos de Crédito foram adquiridos de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

O objetivo do Fundo foi proporcionar ao seus Cotistas a valorização das Cotas de emissão do Fundo, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido, na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos no Regulamento

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

A gestão do Fundo foi de responsabilidade da Chimera Capital Asset Management Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não havia garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, poderia, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que foram definidas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes dos estimados.

A demonstração financeira apresentada é referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), razões pelas quais não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora em 03 de outubro de 2025.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas foram apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e o equivalente de caixa foram representados pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

d. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez foram registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado foi próximo ao seu valor de mercado.

e. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- a. Títulos para negociação: incluíam os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;
- b. Títulos mantidos até o vencimento: incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais houvesse a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f. Renda Fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais foram ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

g. Cotas de fundos de investimentos

As cotas de fundos de investimento foram registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento foi apresentado em “Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

h. Direitos creditórios

Os direitos creditórios foram classificados nos seguintes grupos:

- I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
- II) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios levava em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação fosse relevante, presumia-se que o Fundo adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não foi substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumisse obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deveria ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório foi a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Direitos creditórios a vencer

Foram avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos foram registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que viessem a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente foram reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas foi constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489/11, sempre que houvesse evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deveria ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança fosse relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios foram avaliadas e calculadas coletivamente e foram registradas através de uma conta de provisão na rubrica "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável", sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva foi determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito foi de tal ordem que o nível atual de perdas foi provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda foi mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características do ativo, ponderando ainda pelas garantias a ele atreladas das garantias.

4 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo não poderia realizar operações no mercado de derivativos.

5 RATING

As Cotas do Fundo não foram classificadas por agência classificadora de risco e, portanto, não foram negociadas no mercado secundário, conforme legislação em vigor.

6 APLICAÇÕES INTERFINANCEIRA DE LIQUIDEZ

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), o Fundo apurou resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez no montante de R\$ 10.

7 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), o Fundo apurou resultado com títulos e valores mobiliários no montante de R\$ 67.

8 DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional ("Direitos Creditórios");

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Os Direitos Creditórios poderiam, inclusive:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tivessem sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo fosse considerada um fator preponderante de risco;
- (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (v) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou
- (vi) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XIII do art. 2º, constante no Anexo II da Resolução CVM 175.

Os Direitos Creditórios foram adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Somente poderiam integrar a carteira do Fundo Direitos de Créditos que tivessem sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor ("Condição de Cessão").

Após 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis mediante aprovação da CVM por igual período, o Fundo deveria ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em direitos de crédito, configurando-se, então, como Entidade de Investimento e fazendo jus ao regime específico dos Fundos não sujeitos à tributação periódica, nos termos dos artigos 18 e seguintes da Lei 14.754/2023.

O Fundo poderia alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um único Direito Creditório.

Os Direitos Creditórios deveriam ser validados pela Administradora quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condição de Cessão previstas no Regulamento.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Não foi admitida a integralização de Cotas de emissão do Fundo em Direitos Creditórios.

a. Critérios de elegibilidade

A Gestora e/ou Consultora Especializada deveriam enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante procedesse à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora e pela Consultora Especializada.

Todos e quaisquer Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo deveriam atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) O Fundo deveria adquirir Direitos Creditórios que fossem objeto de Contrato de Cessão;
- (ii) O Fundo deveria receber o Termo de Cessão, caso aplicável, devidamente assinado;
- (iii) Deveriam ter sido indicados e aprovados pela Gestora.

O Gestor foi responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Todas as informações que viessem a ser encaminhadas pelo Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora, a fim de que o Custodiante ou a Gestora pudessem verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, foram encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante.

O Fundo adquiriu Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que foi estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haveria direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios com base no período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), o, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2024	10.616
Baixa de direitos creditórios	(7.682)
Baixa por dação de pagamento	(4.009)
Receitas com direitos creditórios	1.075
Saldo em 12 de junho de 2025	-

e) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variaram de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, poderia variar indeterminadamente.

9 GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio foram submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacávamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deveria ler cuidadosamente este Capítulo.

**CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11**

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Os recursos que constavam na carteira do Fundo e o Cotista foram sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores foram sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervinha frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que poderiam vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreenderam controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuava, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos de Crédito poderiam ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderia realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas poderiam impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo poderiam gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

- (b) Risco de Liquidez.** Diversos motivos poderiam ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira foram negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorresse, o Fundo estaria sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderia não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresentava peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existia, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precisasse vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderia não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (c) Risco de Mercado.** O desempenho dos Ativos Financeiros que compunham a carteira do Fundo foi diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que poderia causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderiam ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações poderiam afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (d) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integravam a Carteira do Fundo poderia aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo poderia ser temporária, não existia, no entanto, garantia de que não se estendesse por períodos longos e/ou indeterminados.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

- (e) Liquidação do Fundo.** Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob forma de condomínio fechado, o que impossibilitava o resgate das Cotas antes do seu término, a única forma que o Cotista teria para se retirar do Fundo foi a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderia não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderia ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.
- (f) Resgate condicionado das Cotas.** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas foi a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se fosse o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporia de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderia acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo foi exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que foram negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante foram impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorreriam nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se houvesse casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderia declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, deveria, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não seriam devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não contasse com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

- (g) Risco de Crédito.** Consistia no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, poderia ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor poderiam acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compunham a carteira do Fundo.
- (h) Risco de Concentração.** O Fundo não foi sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderia concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo foi diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior seria a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.
- (i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo foram, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tivesse um sistema de gerenciamento de risco, não havia garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.
- (j) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderia ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduzia o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito seria realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixassem de ser devidos pelo respectivo devedor.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

- (k) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.** Os Critérios de Elegibilidade tiveram a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compunha a Carteira do Fundo dependia integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurassem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constituía garantia de adimplência dos Clientes.
- (l) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante foi o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderia contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se daria em instrumento contratual específico, a qual realizaria a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizaria auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos em contrato.
- (m) Risco de Questionamento Judicial.** Os Direitos de Crédito poderiam ser questionados judicialmente tanto no que se referia: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderiam ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderia acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.
- (n) Riscos operacionais e de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não havia garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se dariam livres de erros, em virtude das complexidades tecnológicas. Caso qualquer desses riscos viesse a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderia ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A despeito disso, caso se verificasse culpa da Custodiante, e/ou da Administradora e/ou da Gestora para concretização do erro, estas poderiam ser responsabilizadas.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

- (o) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. **Em seu curso normal, os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo foram cobrados pelo Gestor, ou por terceiros por ele contratados, deveria os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.**
- (p) **Risco de descontinuidade.** A política de investimento do Fundo previa que o Fundo deveria destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo poderia ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV do Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo III do Regulamento. Os Devedores poderiam, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderia prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.
- (q) **Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes.** O Fundo foi apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não foram previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores poderiam não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não fossem integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituíssem ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderiam ser afetados negativamente.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

- (r) Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias, foram de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não foram responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixasse de aportar os recursos necessários para tanto.
- (s) Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo foram avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderiam causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (t) Inexistência de garantia de rentabilidade.** Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representavam garantia de rentabilidade futura.
- (u) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora.** O Fundo foi sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.
- (v) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas.** As Cotas do Fundo não foi o objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberia aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no Regulamento.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

- (w) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora.** Conforme previsto no Regulamento, havia a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que poderia acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.
- (x) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** O Fundo também poderia estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que poderiam afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Caso tais restrições ocorressem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderia ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira poderiam ter sua validade questionada, poderia acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.
- (y) Outros Riscos.** O Fundo poderia incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que poderiam afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restasse comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderiam ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

O Fundo também poderia estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderiam causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista. O Fundo também poderia estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderiam causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

10 EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas do Fundo corresponderam a frações ideais de seu patrimônio e foram emitidas em duas subclasses pertencentes à classe única do Fundo, sendo uma delas de Cotas Seniores e uma de Cotas Subordinadas. As cotas somente seriam resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou do término do prazo da respectiva emissão, ou ainda, quando se tratasse de amortização parcial, por pedido formal da Gestora à Administradora, conforme termos estabelecidos no Regulamento.

O Fundo emitiu Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, conforme características no Anexo I e Anexo II do regulamento do Fundo datado de 01 de novembro de 2023.

Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, a Administradora verificaria, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo foi igual ou superior a 10% (dez inteiros por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Subordinação").

Caso o Índice de Subordinação fosse inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deveria comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidissem se realizariam aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Caso o Índice de Subordinação fosse superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito acima, ocorreria Excesso de Cobertura, poderia a Administradora ou a Gestora ou a Consultora Especializada convocar uma Assembleia Geral para deliberação da matéria, desde que não tivesse ocorrido e estivesse em curso qualquer Evento de Liquidação.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, seu valor unitário foi calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, deveria corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior.

Caso ocorresse feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate foi realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerava feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Todas as Cotas do Fundo tiveram a forma escritural e permaneceram em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.

Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderiam ser emitidas a qualquer momento, a pedido da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

A condição de cotista caracterizava-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

O investidor do Fundo deveria atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor qualificado e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, foi o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Os Cotistas tiveram direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes, na proporção de suas cotas. Para o cálculo do número de Cotas a que teve direito o investidor, não foram deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo poderiam ser efetuados por TED, em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

As Cotas poderiam ser objeto de amortização extraordinária, sem necessidade de prévia aprovação do tema em Assembleia de Cotistas, bastando unicamente a solicitação do evento, pelo Gestora, à Administradora.

O resgate de Cotas somente ocorreria no término do prazo de duração do Fundo ou ainda no caso de Liquidez Antecipada.

As Cotas não poderiam ser amortizadas em Direitos Creditórios.

Nos casos de amortização, verificaria previamente à sua liquidação:

- (i) Se todos os encargos e despesas vencidos do Fundo estivessem liquidados, bem como tivesse constituído as provisões e reservas exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;
- (ii) até a data da amortização, não estivesse em curso qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou caso estivessem, tivessem sido objeto de dispensa em Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) a amortização foi limitada à disponibilidade de caixa do Fundo, deduzida das reservas estabelecidas no Regulamento.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), não foram emitidas cotas.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), foram amortizadas cotas do Fundo no montante de R\$ 1.140 (um milhão, cento e quarenta mil reais) de cotas subordinadas e R\$ 5.875 de cotas seniores e resgatadas 3.500,000000 de cotas subordinadas no montante de R\$ 4.009 (quatro milhões e nove mil reais) em ativos decorrente da dação de pagamento na liquidação antecipada do Fundo e resgatadas 14.092,224126 cotas seniores, sem valor financeiro.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

11 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços de administração do Fundo, administração, escrituração, custódia, controladoria e contabilidade dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprovava o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, o Fundo pagaria uma remuneração mensal equivalente a 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12 (doze mil reais), aqui incluída a Taxa de Custódia, devida a partir da data em que ocorresse a primeira integralização de Cotas, corrigida conforme informado abaixo.

Pelos serviços de gestão, o Fundo pagaria a remuneração de 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5 (cinco mil reais), devida a partir da data em que ocorresse a primeira integralização de Cotas, corrigida conforme informado abaixo.

Pelos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagaria a remuneração de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos dos valores calculados e pagos nos termos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, devida a partir da data em que ocorresse a primeira integralização de Cotas ("Taxa de Consultoria Especializada"). Adicionalmente à Taxa de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado fez jus a uma remuneração a título de Taxa de Performance de 15% (quinze por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do IPCA, acrescida de uma taxa fixa de 6% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), calculada e provisionada diariamente por dia útil, e paga na última amortização das Cotas Seniores do Fundo ("Taxa de Performance Consultoria Especializada").

As referidas taxas foram pagas mensalmente aos prestadores de serviço por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorresse a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Todos os valores mínimos de remuneração estabelecidos acima, foram corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE. Na falta deste índice ou em caso de sua variação negativa, haveria a aplicação de qualquer outro índice de reajuste, não ocorreria, em qualquer hipótese, apuração a menor do valor mensal ora convencionado.

A Administradora poderia estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, fossem pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não excedesse o montante total da Taxa de Administração.

**CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11**

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Não foram devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R\$ 64 (sessenta e quatro mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R\$ 27 (vinte e sete mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), as despesas provisionadas a título de taxa de performance foram no montante de R\$ 498 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), as despesas provisionadas a título de taxa de consultoria foram no montante de R\$ 32 (trinta e dois mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

12 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Fundo contratou a Terra Investimentos DTVM Ltda. para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R\$ 3 (três e dois mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

13 SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

- Gestão: Chimera Capital Asset Management Ltda.
- Custódia: Terra Investimentos DTVM.
- Controladoria: Terra Investimentos DTVM.
- Escrituração de cotas: Terra Investimentos DTVM.
- Consultoria especializada: Chimera Capital Partners Ltda.

14 ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), foram demonstrados abaixo:

	Período de 01/01/2025 a 12/06/2025	Encargos	% s/ PL
Patrimônio líquido médio	8.636		
Despesas	(638)	7,38	
Taxa de administração	(64)	0,74	
Taxa de performance	(498)	5,77	
Taxa de consultoria	(32)	0,37	
Taxa de gestão	(27)	0,31	
Despesa de auditoria	(6)	0,07	
Taxa de custódia	(3)	0,03	
Taxa de fiscalização CVM	(7)	0,08	
Taxa Anbima	(1)	0,01	

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

15 EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

a) Rentabilidade

A rentabilidade no período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), foi conforme abaixo:

	Cotas subordinadas		
	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Período % (*)
Período de 01/01/2025 a 12/06/2025 (*)	4.594	1.126,500846	15,90
Exercício findo em 31/12/2024	4.340	1.253,350974	22,24
	Cotas seniores		
	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Período % (*)
Período de 01/01/2025 a 12/06/2025 (*)	4.042	240,687789	(5,09)
Exercício findo em 31/12/2024	8.510	428,163339	31,46

(*) Rentabilidade desconsiderando as amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representava garantia de resultados futuros.

16 DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo foram incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

17 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo), o Fundo possuía as seguintes operações envolvendo partes relacionadas:

Transações	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/01/2025 a 12/06/2025			
Taxa de administração	(64)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de consultoria	(32)	Chimera Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de performance	(498)	Chimera Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	(3)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	(27)	Chimera Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Total	(624)		

18 TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos foram tributados por ocasião do resgate das cotas, foram aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

- (i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- (ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- (iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- (iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplicava aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispunha sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficaram sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

- a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
- b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que fossem enquadrados como entidade de investimento, e que cumprissem os demais requisitos previstos na Lei, não foram sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investissem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não foram sujeitos à tributação periódica.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determinava a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentasse o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haveria cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofreram retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19 DEMANDAS JUDICIAIS

Não havia demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

20 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atendeu aos princípios que preservavam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que fosse o auditor não deveria auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Conforme Termo de Encerramento do Fundo, realizada em 09 de junho de 2025, na qualidade de instituição administradora do Fundo

CONSIDERANDO QUE: (i) Em consulta formal aos cotistas do Classe realizada e com apuração em 09 de junho de 2025, foi aprovada por maioria de votos e sem quaisquer restrições, a liquidação antecipada do Classe

Resolve a Administradora: (i) Deliberar o encerramento do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") a ocorrer no dia 12 de junho de 2025; (ii) Submeter à CVM o presente Termo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor; e (iii) Realizar qualquer ato necessário à efetivação do encerramento do Fundo perante a CVM e a ANBIMA.

22 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora foi obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, deveria permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se fosse o caso.

**CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.017.188/0001-11**

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira do período de 01 de janeiro de 2025 a 12 de junho de 2025 (data do encerramento do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

As publicações previstas no Regulamento e na Regulamentação em vigor deveriam ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuíssem Cotas.

**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA**

**Contadora
Dolores Aparecida de Faria Oliveira
CRC 1SP 164555/O-2.**
